



VERÃO SHOW

SÃO SEBASTIÃO SP

02 A 31 DE JANEIRO

São Sebastião SP
Rua da Praia - Centro



02.01 BELO • GUSTAVO MIOTO + ALEXANDRE PIRES 03.01
09.01 WESLEY SAFADÃO • ANA CASTELA 10.01
16.01 LUAN SANTANA • JORGE E MATEUS 17.01
23.01 MATUÊ + DENNIS • ZÉ NETO & CRISTIANO 24.01
30.01 THIAGUINHO • NATANZINHO LIMA 31.01

PISTA GRATUITA | ÁREA VIP & CAMAROTES: veraoshow.com.br

COMPRE AGORA



PRODUÇÃO VIVA+

FESTIVAL DE VERÃO BOIÇUCANGA 2026



9 A 31/JAN

PRAÇA PÔR DO SOL
BOIÇUCANGA

09/01 ÉDSON & HUDSON • 10/01 GRELO
16/01 LUAN PEREIRA • 17/01 RUEL DA RIMA
23/01 KAMISA 10 • 24/01 MARCELO FALCÃO
30/01 FERRUGEM • 31/01 MARI FERNANDES





ERRATA

Fica retificada a publicação constante na edição nº 2125 do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, da página 2 à página 11, para que:

I – no cabeçalho, onde se lê “Edição 2116 – 28/11/2025”, leia-se “Edição 2125 – 11/12/2025”;

II – no rodapé, onde consta “Disponibilização em 28/11/2025” e “Publicação em 01/12/2025”, leia-se “Disponibilização em 11/12/2025” e “Publicação em 12/12/2025”, respectivamente.

INTIMAÇÃO

PAIA Nº: 05/2025 – Processo Administrativo: 314/2025

Assunto: Procedimento Administrativo para Apuração de Possível Infração Administrativa Ao Sr. Pedro Capalbo Ferreira Dos Santos, Representante legal da ESF II PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA Em cumprimento ao direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, a Comissão de Processamento de Processos Sancionatórios INTIMA V. Sª a apresentar suas alegações finais no âmbito do processo administrativo anexo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Informa-se, por oportuno, que a presente intimação para apresentação de alegações finais é realizada em caráter excepcional, tendo em vista que a empresa não apresentou defesa prévia, apesar de devidamente intimada por meio do Comunicado nº 513/2025, encaminhado aos endereços eletrônicos informados pela própria licitante para participação no certame (licitacaoesf@gmail.com e amachado@esferamedical.com.br), bem como pela publicação efetuada no Diário Oficial do Município de São Sebastião, Edição 2088 – Ano 8 – de 15/10/2025. Ressalta-se que, embora o Regulamento Interno de Processos Sancionatórios desta Fundação não imponha a obrigatoriedade de nova intimação para alegações finais quando não houver a juntada de novos elementos aos autos, adota-se tal medida em razão das particularidades do presente caso, visando assegurar à empresa o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Esta intimação tem por finalidade garantir que V. Sª tenha a oportunidade de se manifestar sobre os elementos que compõem o processo, em especial, as possíveis infrações ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato administrativo, em conformidade com a legislação aplicável.

Caso as alegações não sejam apresentadas dentro do prazo, o processo prosseguirá para a análise dos setores responsáveis e posterior decisão da autoridade competente, considerando as provas já existentes nos autos.

Segue a cópia da manifestação. Ressalta-se que é assegurado o direito de vista aos autos a qualquer momento através da Ferramenta 1Doc, sendo necessário utilizar o e-mail cadastrado no processo para realizar o acesso, ou mediante solicitação pelos seguintes meios:

- Ferramenta 1Doc;
- E-mail: processosancionatorio.fspps@gmail.com;
- Presencialmente, na Sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, das 08h às 17h, em dias úteis.

As alegações finais poderão ser apresentadas pelos mesmos canais acima mencionados. Certos de que os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa serão respeitados, aguardamos sua manifestação.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE PROCESSAMENTO DE PROCESSOS SANCIONATÓRIOS
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 108/2025

Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Eletrônico nº: 17/2025

Processo nº: 273/2025

Data da Assinatura: 09/12/2025

Empresa detentora: 60.503.550 ALEXIA VERNIZE ALVES ALEXANDRE, inscrita no CNPJ Nº 60.503.550/0001-55; cujo preço final foi:

- Lote 1 no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos);
- Lote 2 no valor de R\$ 1.962,60 (um mil e novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);
- Lote 9 no valor de R\$ 4.905,60 (quatro mil e novecentos e cinco reais e sessenta centavos).

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Alexia Vernise Alves Alexandre

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 109/2025

Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Eletrônico nº: 17/2025

Processo nº: 273/2025

Data da Assinatura: 03/12/2025

Empresa detentora: MAFRE COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.214.435/0001-49; cujo preço final foi:

- Lote 3 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- Lote 4 no valor de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais);
- Lote 7 no valor de R\$ 1.439,60 (um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);
- Lote 8 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Lote 10 no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais);
- Lote 11 no valor de R\$ 1.085,40 (um mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos);
- Lote 12 no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais);

- Lote 13 no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- Lote 14 no valor de R\$ 1.846,00 (um mil e oitocentos e quarenta e seis reais);
- Lote 15 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- Lote 16 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- Lote 17 no valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Marcio Rodrigues De Freitas

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 110/2025

Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Eletrônico nº: 17/2025

Processo nº: 273/2025

Data da Assinatura: 03/12/2025

Empresa detentora: M. MENDES G. BATISTA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 11.254.452/0001-16; cujo preço final foi:

- lote 5 no valor de R\$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais);
- lote 18 no valor de R\$ 3.508,00 (três mil e quinhentos e oito reais);
- lote 19 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- lote 20 no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- lote 21 no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);
- lote 23 no valor de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Matheus Mendes Guimarães Batista

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 111/2025

Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS UNIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

Vigência: 12 (doze) meses

Pregão Eletrônico nº: 17/2025

Processo nº: 273/2025

Data da Assinatura: 08/12/2025

Empresa detentora: A F ACIOLI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.177.729/0001-02; cujos preços finais foram:

- Lote 6 no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais);
- Lote 22 no valor de R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Adriana Ferreira Acioli

Prefeitura Municipal de São Sebastião

Edital de Pregão eletrônico n.º 053/2024

Processo Administrativo n.º 12870/2024

Termo de Revogação

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que apontou a constatação de que não foram cumpridas as formalidades legais indispensáveis à continuidade e validade do certame. CONSIDERANDO a necessidade de garantir a estrita legalidade e o interesse público; A Secretária Municipal de Educação, MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Pregão eletrônico nº 53/2024 que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de livros para o projeto Onda da Leitura em atendimento à demanda da Secretaria de Educação. (SEDUC). São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ.
Secretária Municipal de Educação.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 118/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.090,21
Multa	R\$	1.150,39
Atualização Monetária	R\$	443,64
Juros	R\$	1.041,81
TOTAL	R\$	3.726,05

Sujeito Passivo Prestador: VALORE REVESTIMENTOS LTDA – CNPJ: 13.373.088/0001-39; Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link:





<https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: ABRIL E JUNHO DE 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Vera Lúcia Mariano dos Santos – RE 4922-0;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 09 de dezembro de 2025.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 119/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	
Multa	R\$	
Atualização Monetária	R\$	
Juros	R\$	
TOTAL	R\$	0,00

Sujeito Passivo Prestador: VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A – CNPJ: 02.535.864/0001-33;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: ;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Vera Lúcia Mariano dos Santos – RE 4922-0;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29.379/2025
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS MUNICIPAIS E VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP.
DATA DA SESSÃO: 08/01/2026.
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS.
O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA *INTERNET*, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR).
EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.
SÃO SEBASTIÃO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
GELSON ANICETO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COMUNIQUE-SE

Processo Nº: 1.684/2023
Autuado: Vanilza Maria de Souza
Assunto: Auto de Demolição nº 34.528
Endereço: Rua São Domingos, s/nº, Bairro Barreirinha - Camburi, neste município.

Prezada Senhora,

Vimos pelo presente para comunicar-lhe que vosso recurso foi INDEFERIDO, com a consequente manutenção dos termos do auto de demolição nº 34.528.
Atenciosamente,

FLÁVIO FERNANDES DE QUEIROZ
Secretário do Meio Ambiente

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 88/2025

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º 219/2017, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher o principal do ISSQN, bem como os acréscimos legais, dentre eles, a multa imposta, cujo, cálculo consta a baixo, de acordo com o artigo 37, inciso II, alínea “a”; inciso III e § 1º da Lei Complementar nº 219/2017, e monetariamente atualizado nos termos do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017 e alterações, cuja totalização, de acordo com o demonstrativo de cálculo, é resumida no seguinte quadro. Este lançamento não implica homologação do respectivo exercício, ficando este sujeito a posterior revisão fiscal homologatória, do ISSQN.

Principal do ISSQN	R\$	1.231,32
Multa	R\$	1.299,29
Atualização Monetária	R\$	501,06
Juros	R\$	1.126,05
TOTAL	R\$	4.157,72

Sujeito Passivo Prestador: POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ: 29.067.113/0200-30;
Infração: Cometeu infração ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 219/2017, regulamentado pelo artigo 24 do Decreto nº 7.117/2018, a partir dos serviços prestados neste município, AO NÃO RECOLHER O ISSQN, devido no exercício de 2020, com base nas suas próprias declarações mensais de movimento econômico, registradas no sistema eletrônico de gestão do iiSAT, link: <https://saosebastiao.iibr.com.br/login.php>, no montante original constantes nos livros fiscais a seguir expostos: JULHO DE 2020;
Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 37 (inciso II, alínea “a”; inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 219/2017, e do artigo 10 da Lei nº 2.473/2017;
Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento ou parcelamento do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou para interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Endereço da Divisão de Inspeção Fiscal: Avenida Guarda Mór Lobo Viana, n.º 335, Centro - São Sebastião-SP. Horário de atendimento ao público das 09h às 16:30h;
Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa. Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será o mesmo inscrita em Dívida Ativa, sujeitando-se a posterior cobrança judicial;
A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.
Natureza da Dívida: Homologação do ISSQN declarado no iiSAT;
Memorando 1 Doc 36.941/2025;
Inspetor Fiscal de Rendas: Juliano Moura Cordeiro dos Santos – RE 4917-4;
O não-atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na L.C. nº 219/2017, com ênfase ao procedimento descrito nos Artigos 72 ao 80 da mesma Lei;
O tributo exigido encontra-se atualizado até o último dia útil de janeiro de 2026 sujeitando-se a nova atualização a partir do mês subsequente (LC 219/2017, art. 37, III, e Lei 1.450/2000);
São Sebastião, 11 de dezembro de 2025.

LEI Nº 3173/2025

“Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial para adequação de despesas para recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária na Lei nº 3106/2024 (LOA 2025), assim especificadas:

Órgão: Executivo
Unidade Orçamentária: 11 – Saúde
Unidade Executora: 02 – Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1006 – Assistência Farmacêutica
Atividade: 2.028 – Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Distribuição a População de Medicamentos e Correlatos
Dotação Orçamentária: CRIAR – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 05
Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)





Artigo 2º - Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal 4.320/1964, recurso proveniente de excesso de arrecadação da receita do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, disponibilizada através da Portaria GM/MS nº 8545, de 24 de outubro de 2025, correspondente a Emenda Parlamentar nº 50410001 de autoria do Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados Federais.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI Nº 3174/2025

“Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial para adequação de despesas para recebimento de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde para financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias na Lei nº 3.106/2024 (LOA 2025), assim especificadas:

Órgão: Executivo
Unidade Orçamentária: 11 – Saúde
Unidade Executora: 02 – Departamento de Serviços Estratégicos em Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1.003 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Atividade: 2.014 – Atendimento Médico em Especialidades
Dotação Orçamentária: Criar – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 02
Valor: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Artigo 2º - Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal 4.320/1964, recurso proveniente de excesso de arrecadação da receita do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Ficam alterados os anexos da Lei nº 2822/2021 (Plano Plurianual 2022-2025), Lei nº 3056/2024 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3106/2024 (Lei Orçamentária Anual).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI Nº 3175/2025

“Autoriza a transferência de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, para custeio das ações e serviços públicos de saúde.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital de Clínicas de São Sebastião a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria Ministerial nº 7.318, de 26 de junho de 2025 – recursos referentes ao Incremento Temporário dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Artigo 2º- O Hospital de Clínicas de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde elaborará “Relatório de Gestão”, anualmente, a ser enviado ao Ministério de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 3º- A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.11.02 – 10302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI Nº 3176/2025

“Aprova o Demonstrativo dos Repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos durante o Exercício de 2026 da Secretaria de Educação”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aprovado o Demonstrativo dos repasses ao Terceiro Setor a serem concedidos no exercício de 2026 da Secretaria de Educação, que inclui:

- I- Associação de Pais e Mestres da EMEI Elefante Colorido, até o valor de R\$ 4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais);
II- Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Sebastiana Costa Bittencourt, até o valor de R\$ 31.326,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte e seis reais);
III- Associação de Pais e Mestres da EMEI Alegria das Crianças, até o valor de R\$ 16.146,00 (dezesseis mil, cento e quarenta e seis reais);
IV- Associação de Pais e Mestres da EMEI Algodão Doce, até o valor de R\$ 6.417,00 (seis mil, quatrocentos e dezessete reais);
V- Associação de Pais e Mestres da EMEI Arco Iris, até o valor de R\$ 2.346,00 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais);
VI- Associação de Pais e Mestres da EMEI Bolinha de Sabão, até o valor de R\$ 2.346,00 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais);
VII- Associação de Pais e Mestres da EMEI Branca de Neve, até o valor de R\$ 18.975,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais);
VIII- Associação de Pais e Mestres da EMEI Cavalinho de Pau, até o valor de R\$ 7.176,00 (sete mil, cento e setenta e seis reais);
IX- Associação de Pais e Mestres da EMEI Emília Pinder – Peteleco, até o valor de R\$ 7.176,00 (sete mil, cento e setenta e seis reais);
X- Associação de Pais e Mestres da EMEI Luciana Silveira Gonçalves – Chapeuzinho Vermelho, até o valor de R\$ 3.243,00 (três mil, duzentos e quarenta e três reais);
XI- Associação de Pais e Mestre da EMEI Mundo Encantado, até o valor de R\$ 13.317,00 (treze mil, trezentos e dezessete reais);
XII- Associação de Pais e Mestre da EMEI Arlete Nascimento Moura - Peixinho Dourado, até o valor de R\$ 36.639,00 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais);
XIII- Associação de Pais e Mestres da EMEI Pingo de Gente, até o valor de R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco e reais);
XIV- Associação de Pais e Mestres da EMEI Pirlim-Pim-Pim, até o valor de R\$ 5.589,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais);
XV- Associação de Pais e Mestres da EMEI Pônei Azul, até o valor de R\$ 10.212,00 (dez mil, duzentos e doze reais);
XVI- Associação de Pais e Mestres da EMEI Reino da Alegria, até o valor de R\$ 10.626,00 (dez mil, seiscentos e vinte e seis reais);
XVII- Associação de Pais e Mestres da EMEI Sementinha, até o valor de R\$ 8.763,00 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais);
XVIII- Associação de Pais e Mestres da EMEI Sonho de Criança, até o valor de R\$ 11.592,00 (onze mil, quinhentos e noventa e dois reais);
XIX- Associação de Pais e Mestres do CEI Meire Vasques dos Santos, até o valor de R\$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais);
XX- Associação de Pais e Mestres da EMEI Carrossel, até o valor de R\$ 4.761,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e um reais);
XXI- Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Antônio Luiz Monteiro, até o valor de R\$ 37.398,00 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais);
XXII- Associação de Pais e Mestres da E.M. Joana Alves dos Reis, até o valor de R\$ 36.915,00 (trinta e seis mil, novecentos e quinze reais);
XXIII- Associação de Pais e Mestres da E.M. Cynthia Cliquet Luciano, até o valor de R\$ 67.206,00 (sessenta e sete mil, duzentos e seis reais);
XXIV- Associação de Pais e Mestres da E.M. Solange de Paula, até o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);
XXV- Associação de Pais e Mestres da E.M. de Barequeçaba, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
XXVI- Associação de Pais e Mestres da E.M. de Boracéia, até o valor de R\$ 11.523,00 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais);
XXVII- Associação de Pais e Mestres da E.M. de Camburi, até o valor de R\$ 24.357,00 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais);
XXVIII- Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof.ª Nair Ribeiro de Almeida, até o valor de R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais);
XXIX- Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Edileusa Brasil Soares de Souza, até o valor de R\$ 64.239,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais);
XXX- Associação de Pais e Mestres da E.M. Guiomar Aparecida Conceição Souza, até o valor de R\$ 36.915,00 (trinta e seis mil, novecentos e quinze reais);
XXXI- Associação de Pais e Mestres da E.M. Henrique Botelho, até o valor de R\$ 23.943,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e três reais);
XXXII- Associação de Pais e Mestres da E.M. Henrique Tavares de Jesus, até o valor de R\$ 29.601,00 (vinte e nove mil, seiscentos e um reais);
XXXIII- Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Iraydes Lobo Viana do Rego, até o valor de R\$ 31.533,00 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e três reais);
XXXIV- Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. João Gabriel de Sant’ana, até o valor de R\$ 8.694,00 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais);
XXXV- Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Dr. José Machado Rosa, até o valor de R\$ 22.011,00 (vinte e dois mil e onze reais);
XXXVI- Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Luiza Helena de Barros, até o valor de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais);
XXXVII- Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria Alice Rangel, até o valor de R\$ 11.385,00 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais);
XXXVIII- Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria da Conceição de Deus Santos, até o valor de R\$ 15.870,00 (quinze mil, oitocentos e setenta reais);
XXXIX- Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria Francisca Santana M. Tavoraro, até o valor de R\$ 39.261,00 (trinta e nove mil, duzentos e sessenta e um reais);
XL- Associação de Pais e Mestres da E.M. Profª. Maria Virginia Silva, até o valor de R\$ 18.906,00 (dezoito mil, novecentos e seis reais);
XLI- Associação de pais e mestres da E.M. Profª. Patrícia Viviani Santana, até o valor de R\$ 39.330,00 (trinta e nove mil, trezentos e trinta reais);
XLII- Associação de Pais e Mestres da E.M. Verena de Oliveira Dória, até o valor de R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais);
XLIII- Associação de Pais e Mestres da E.M. Prof. Walfrido Maciel Monteiro, até o valor de R\$ 28.152,00 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e dois reais);
XLIV- Associação de Pais e Mestres da E.M. Mathew Lucca Carmo Damasceno, até o valor de R\$ 53.130,00 (cinquenta e três mil, cento e trinta reais);
XLV- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião – APAE, até o valor de R\$ 1.178.276,43 (um milhão, cento e setenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos);
XLVI- Creche de Boracéia – Unidade 1, até o valor de R\$ 1.051.063,00 (um milhão e cinquenta e um mil e sessenta e três reais);
XLVII- Creche de Boracéia – Unidade 2, até o valor de R\$ 1.842.700,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e setecentos reais);





XLVIII- Creche de Barra de Una – Unidade 1, até o valor de R\$ 2.441.551,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais);
XLIX- Creche de Juqueí – Unidade 1, até o valor de R\$ 1.501.357,00 (um milhão, quinhentos e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais);
L- Creche de Juqueí – Unidade 2, até o valor de R\$ 1.354.263,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais);
LI- Creche de Juqueí – Unidade 3, até o valor de R\$ 1.923.692,00 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais);
LII- Creche de Camburi – Unidade 1, até o valor de R\$ 1.892.311,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e onze reais);
LIII- Creche de Barra do Sahy, até o valor de R\$ 2.320.566,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais);
LIV- Creche de Boiçucanga – Unidade 1, até o valor de R\$ 2.733.683,00 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais);
LV- Creche de Boiçucanga – Unidade 2, até o valor de R\$ 1.723.178,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, cento e setenta e oito reais);
LVI- Creche de Maresias – Unidade 1, até o valor de R\$ 2.651.424,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais);
LVII- Creche de Maresias – Unidade 2, até o valor de R\$ 4.819.084,00, (quatro milhões, oitocentos e dezenove mil e oitenta e quatro reais);
LVIII- Creche de Barequeçaba, até o valor de R\$ 979.206,00 (novecentos e setenta e nove mil, duzentos e seis reais);
LIX- Creche do Varadouro, até o valor de R\$ 1.235.362,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais);
LX- Creche da Topolândia - Unidade 1, até o valor de R\$ 2.474.740,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais);
LXI- Creche da Topolândia – Unidade 2, até o valor de R\$ 2.997.139,00 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e nove reais);
LXII- Creche da Topolândia – Unidade 3, até o valor de R\$ 2.755.804,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais);
LXIII- Creche do Centro, até o valor de R\$ 1.979.140,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, cento e quarenta reais);
LXIV- Creche do Pontal da Cruz, até o valor de R\$ 2.028.751,00 (dois milhões, vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais);
LXV- Creche São Francisco, até o valor de R\$ 1.851.546,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais);
LXVI- Creche Morro do Abrigo, até o valor de R\$ 2.045.104,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil, cento e quatro reais);
LXVII- Creche da Enseada, até o valor de R\$ 3.511.575,00 (três milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais);
LXVIII- Creche do Jaraguá, até o valor de R\$ 3.374.182,00 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais);
LXIX- Creche do Canto do Mar, até o valor de R\$ 2.726.700,00 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil e setecentos reais);
LXX- Profissional de apoio para gestão compartilhada no atendimento a necessidades específicas de alunos com deficiências (Regiões Costa Sul, Costa Norte e Central), até o valor de R\$ 24.772.559,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais);
Artigo 2º- Os repasses ao Terceiro Setor de que trata a presente lei, serão liberados em conformidade com os recursos disponíveis a partir de 1º de janeiro de 2026.
§ 1º- Os repasses para as unidades dispostas no art. 1º, ficam condicionados à prévia habilitação das entidades por meio de chamamento público, inexigibilidade ou dispensa de chamamento.
§ 2º- A liberação das parcelas subsequentes, somente serão efetuadas após recebida a última prestação de contas.
Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente e suplementado se necessário.
Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI Nº 3177/2025

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura de São Sebastião e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de São Sebastião (PMC-SS), conforme anexo 1 (parte integrante desta lei), elaborado durante a 3ª Conferência Municipal de Cultura de São Sebastião e validado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPC-SS), com vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2025 a 2034.
Parágrafo Único- O Plano Municipal de Cultura norteará as ações culturais do Município, visando à promoção do desenvolvimento cultural local, com foco na preservação do patrimônio cultural, no fomento à produção artística, na democratização do acesso à cultura e na valorização das manifestações culturais populares e tradicionais do município.

Artigo 2º- O órgão gestor da cultura do município, representado atualmente pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna" - FUNDASS, deverá elaborar, anualmente, uma Programação Anual de Gestão (PAG-Cultura) do Plano Municipal de Cultura objetivando a execução, de forma coordenada e concreta, das Ações e das Metas e o aprimoramento do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º- A elaboração da Programação Anual de Gestão do Plano Municipal de Cultura é de competência do órgão gestor da cultura e deverá ser acompanhada pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Cultura do Município de São Sebastião, integrante do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º- A Programação Anual de Gestão do Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborada no ano anterior ao ano de sua execução, precisamente entre os meses de janeiro a julho, ou seja, previamente à elaboração e votação da lei orçamentária do ano subsequente, de forma a garantir o orçamento para sua execução.

§ 3º- A versão final da Programação Anual de Gestão do Plano Municipal de Cultura deverá ser submetida e apreciada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS.

§ 4º- As metas e prazos previstos no Plano Municipal de Cultura de São Sebastião, anexos a esta lei, poderão ser remanejados e ajustados anualmente, com base nas Programações Anuais de Gestão, desde que acompanhados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução do Plano Municipal de Cultura do Município de São Sebastião e submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS para sua validade.

Artigo 3º- A cada final de ano, o órgão gestor da cultura deverá elaborar e apresentar um Relatório Anual de Gestão (RAG), que conterá minimamente:
I- As metas previstas no Plano Municipal de Cultura anexo a esta lei;
II - As ações programadas e executadas no respectivo exercício (Programação Anual de Gestão);
III – Comprovantes de solicitação orçamentária do órgão gestor da Cultura junto à Administração Pública Direta;
IV- Comprovação dos repasses orçamentários efetivamente realizados;
V- As ações não executadas, com as devidas justificativas.

§ 1º- O Relatório Anual de Gestão será submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS para análise e deliberação, o qual acompanhará os trabalhos por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento do Relatório Anual de Gestão integrante do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião.

§ 2º- O relatório deverá ser utilizado como instrumento de avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura, subsidiando eventuais ajustes nas metas e prazos para o próximo exercício.

Artigo 4º- No intervalo entre a elaboração da primeira Programação Anual de Gestão e a sua execução propriamente dita, o órgão gestor da cultura deverá empreender todos os esforços possíveis no sentido de viabilizar a melhoria da estrutura necessária, seja física, recursos humanos e tecnológicos, dentre outras, visando possibilitar a nova lógica de gestão para a execução do Plano Municipal de Cultura de São Sebastião.

Artigo 5º- Os indicadores de cultura previstos no anexo 1 desta lei deverão ser aperfeiçoados tecnicamente na medida da necessidade, no que couber.

Artigo 6º- Fica autorizado o órgão gestor da Cultura a proceder a produção de Catálogos da Cultura com vistas a divulgar o status de desenvolvimento das Políticas Culturais de forma periódica, transparente e acessível.

Artigo 7º- A execução do Plano Municipal de Cultura deverá ser parametrizada pelo disposto no Plano Diretor Municipal em vigor (Lei Complementar Municipal nº 263/2021 e suas alterações futuras), sendo também este um instrumento norteador obrigatório das decisões quanto às Programações Anuais de Gestão (PAG-Cultura).

Artigo 8º- Sem prejuízo da realização das conferências Municipais de Cultura, decorrentes das convocações federais e estaduais, o órgão gestor da cultura em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião - CMPC deverá realizar conferências para a revisão do Plano Municipal de Cultura de São Sebastião, cuja periodicidade poderá ser a cada 02 (dois) anos ou a cada 04 (quatro) anos.

Artigo 9º- Constituem instrumentos obrigatórios de gestão cultural o Plano Municipal de Cultura de São Sebastião (PMC-SS), a Programação Anual de Gestão (PAG-Cultura), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) representado pelo Cadastro de Artistas, Grupos e Entidades de Natureza Cultural de São Sebastião (CAGEC), bem como os órgãos culturais permanentes como o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPCSS).

§ 1º- A gestão das Políticas Culturais no Município deverá ocorrer de forma integrada e em conformidade com a adesão municipal aos sistemas Estadual e Nacional de Cultura.
§ 2º- A gestão das Políticas Públicas Culturais do Município deverá atentar para o disposto nas normativas, legislações e marcos regulatórios vigentes, como a Política Nacional Aldir Blanc, a Política Nacional Cultura Viva, o Marco Regulatório do Fomento à Cultura – Lei Federal nº 14.903/24 e o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura – Lei Federal nº 14.835/2024, dentre outras normativas e suas alterações.

§ 3º- O Município empreenderá todos os esforços necessários para fomentar a Cultura mediante recursos do Fundo Municipal de Cultura de São Sebastião, de forma a valorizar as produções artísticas e culturais dos artistas e fazedores de Cultura do Município de São Sebastião.

Artigo 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI Nº 3178/2025

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, para o custeio e manutenção dos serviços de saúde de urgência, emergência e atenção hospitalar”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro de até R\$ 11.300.316,65 (onze milhões, trezentos mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) mensais, à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, no exercício de 2026, para custear a manutenção dos serviços de saúde de





urgência, emergência e atenção hospitalar, do Hospital de Clínicas de São Sebastião e Unidade de Pronto Atendimento Central – UPA, Hospital de Clínicas da Costa Sul e Pronto Atendimento da Costa Sul, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), CRU e Bases Descentralizadas.

Artigo 2º- As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02 – 10.302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.

Artigo 3º- Fica autorizado o repasse financeiro mensal à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, referente à Tabela SUS Paulista regulamentada pela Resolução SS nº 198/2023, no exercício de 2026, ficando condicionado o repasse ao respectivo recebimento do mesmo pelo Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 4º- As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02 – 10.302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.

Artigo 5º- O repasse de que trata a presente Lei passa a ser integrante da Lei Orçamentária para o exercício 2026, para os fins de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2026.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 319/2025

Dispõe sobre a extensão do prazo para liquidação de restos a pagar processados e não processados, o parcelamento de restos a pagar processados e não processados e a instituição de procedimento para investigação, parcelamento e quitação de obrigações inadimplidas sem execução orçamentária no âmbito do Município de São Sebastião.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Os restos a pagar processados e não processados, inscritos nos exercícios financeiros do Município de São Sebastião até 2025, vigentes em 31 de dezembro de 2025, cancelados ou não, ficam revalidados e poderão ser liquidados até o final do exercício de 2028, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º- No que se refere aos restos a pagar não processados, a prorrogação de prazo para liquidação de que trata o caput observará, ainda, as seguintes condições, não se excetuando aqueles relativos às despesas:

I– cujo procedimento licitatório tenha sido iniciado; ou

II- relativas a convênios ou instrumentos congêneres em fase de resolução de cláusula suspensiva.

§ 2º- Para a garantia da transparência e da rastreabilidade, os restos a pagar processados e não processados revalidados nos termos do caput deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º- Não poderão ser pagos valores relativos a obras e serviços que estejam sob investigação ou apresentem indícios de irregularidade, salvo se houver conclusão favorável das apurações, autorizando sua continuidade, ou se eventuais irregularidades forem sanadas, no prazo desta lei e nos termos da legislação vigente.

§ 4º- O disposto no caput não engloba despesas executadas sem prévio empenho.

Artigo 2º- As obrigações processadas até 31 de dezembro de 2025, não adimplidas e inscritas como restos a pagar, poderão ser parceladas e deverão ser quitadas até o final do exercício de 2028.

§ 1º- O Poder Executivo fica autorizado a antecipar os pagamentos das parcelas caso sobrevenha a alienação de bens públicos autorizados em lei, podendo-se priorizar as obrigações relativas às áreas da saúde, educação e assistência social, micro e pequenas empresas cujo débito esteja em consonância com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as fontes de recursos.

§ 2º- Fica adotado o critério de maior desconto para as antecipações e prioridades previstas no § 1º deste artigo.

Artigo 3º- As obrigações inadimplidas até 31 de dezembro de 2025, relativamente às quais tenha ocorrido a entrega de bens, a prestação de serviços ou a execução de obras, sem a correspondente execução orçamentária, deverão ser objeto de sindicância administrativa específica, instaurada na forma da legislação municipal, e somente poderão ser reconhecidas, parceladas e quitadas caso se ateste, de forma expressa, a efetiva execução do objeto.

§ 1º- Para os fins desta Lei, consideram-se obrigações sem execução orçamentária aquelas decorrentes de despesas em que:

I – tenha havido entrega de bens, prestação de serviços ou execução de obras sem prévio empenho, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – o empenho tenha sido emitido após a realização do fato gerador da despesa ou em valor manifestamente insuficiente, em desconformidade com a legislação financeira aplicável;

III – o empenho tenha sido anulado antes da liquidação, embora haja comprovação documental da efetiva execução do objeto.

§ 2º- A sindicância administrativa de que trata o caput terá por objeto, no mínimo:

I – verificar a efetiva entrega dos bens, a prestação dos serviços ou a execução de obras;

II – apurar a compatibilidade dos valores com os preços praticados à época dos fatos;

III – identificar eventuais responsabilidades funcionais, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar, quando cabível.

§ 3º- A sindicância administrativa pela regularidade da obrigação e pela necessidade de seu reconhecimento, o pagamento ou parcelamento somente poderá ocorrer se observados os requisitos de disponibilidade orçamentária e financeira e os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º - Não sendo comprovadas, no processo administrativo referido no caput deste artigo, a execução do objeto ou a entrega dos bens, serviços ou obras, a obrigação será considerada inexistente, devendo o Poder Executivo determinar o cancelamento ou a anulação de quaisquer registros contábeis a ela relacionados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 5º- Apenas restará autorizado o parcelamento de obrigação inadimplida ou inscrita em restos a pagar cujo débito não esteja sendo discutido administrativa ou judicialmente, caso contrário, o interessado deverá desistir da demanda proposta, bem como firmar expressa renúncia a quaisquer

medidas judiciais ou administrativas posteriores com o objetivo de rediscutir o valor ou a matéria do crédito parcelado.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará as condições do parcelamento (PRAZOS, VALORES, TOTAL DE PARCELAS) previsto nesta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2025

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 213/2016 e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º- Acrescenta o inciso XIII no artigo 12 da Lei Complementar nº 213/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

XIII- É de responsabilidade do concessionário proceder o leilão dos veículos que não sejam reclamados no prazo de 30 (trinta) dias da apreensão.

Artigo 2º- Fica alterado o caput do artigo 20º da Lei Complementar nº 213/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Artigo 20- Se o veículo removido não for reclamado por seu proprietário, dentro do prazo legal de 60 (sessenta dias), será levado à hasta pública, nos termos do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º-Todas as demais disposições da Lei Complementar nº 213/2016 seguem em vigência, revogadas as disposições em contrário constantes nesta.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9947/2025

“Estabelece o Valor de Referência do Município- VRM para o exercício 2026, e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Município de São Sebastião adotou o Valor de Referência do Município- VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, faixas de tributação, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;

Considerando o que dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.559/2018, de 08 de junho de 2018;

Considerando que para a atualização monetária do Valor de Referência do Município – VRM, será aplicado, como índice oficial do Município, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE, cujo índice de atualização para o exercício de 2026 é de 5,13% (Cinco inteiros e Treze Centésimos por cento), relativo à variação acumulada do INPC/IBGE do período de agosto de 2024 à julho de 2025, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica fixado o Valor de Referência Municipal – VRM em R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos), para o exercício de 2026.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9948/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Processo administrativo nº. 465/2025, de 05 de novembro de 2025;

Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;





Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o artigo 120 da LCM 241/2019, que reflete o artigo 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo, é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora CLAUDIA BEATRIS ACCIARIS DA SILVA, matrícula nº 3455-0, admitida em 14 de julho de 1994, no cargo de Escriturário, Referência 08, Grau “J.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastiao, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar no 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9949/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Processo administrativo nº. 258/2025, de 22 de maio de 2025;

Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o artigo 120 da LCM 241/2019, que reflete o artigo 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo, é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora SONIA MARIA FERRO MARCHI, matrícula no 3742-7, admitida em 01 de novembro de 1995, no cargo de servente, referência 01, Grau “J.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastiao, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar no 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 30415/2025

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SLINGS, BENGALAS E MULETAS PARA ATENDER OS PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

DATA DA SESSÃO: 07/01/2026.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS.

O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA *INTERNET*, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS

SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.

SÃO SEBASTIÃO, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D0D-BB0B-6FAC-BF45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 12/12/2025 23:34:59
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/2D0D-BB0B-6FAC-BF45>